

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ

RESOLUÇÃO 07/2024

O Conselho Municipal de Saúde de CARANDAÍ – MG, instituído pela Lei Municipal nº 2384, de 21 de outubro de 2020, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142/90, considerando o seu espaço de atuação junto ao Sistema Único de Saúde,

Considerando que a Constituição Federal, no art.198, dispõe sobre as diretrizes que norteiam as ações e políticas de saúde, prevendo: a descentralização em cada esfera de governo; rede regionalizada e hierarquizada; atendimento integral, priorizando as ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e estabelece a participação comunitária;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o art. 2º, “d” da Lei Municipal nº 2295/2018 que prescreve que o particular em colaboração com o poder público, presta serviços espontâneos ou voluntários a favor do poder público.

Considerando o art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2281/2018 que prescreve que: “O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle social das atividades da Autarquia inclusive quanto ao atendimento de suas finalidades legalmente estabelecidas”;

Considerando a Lei Municipal nº 2384/2020 que assegura a autonomia do Conselho Municipal, definindo sua estrutura de acordo com as especificidades regionais, porém sempre atentos ao mínimo estabelecido na legislação federal, para desempenho eficiente de suas funções;

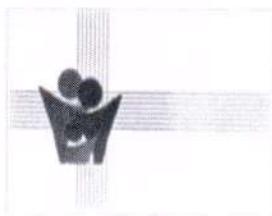
Considerando o previsto no art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 2384/2020;

Considerando que fora realizada reclamações para a Presidente do Conselho, além de circular nas redes sociais supostas notícias sobre os atendimentos na Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí/Pronto Socorro Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS no Município;

Considerando que o Conselho deve exercer o controle social do SUS. Isso cabe ao Conselho participar da fiscalização e planejamento das políticas de saúde, propondo a forma de emprego dos recursos destinados a estas;

Prefeito Municipal de Carandaí



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAI

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Moacir Tostes de Oliveira, inscrito no CRM/MG nº 7268, para assessorar e acompanhar os serviços prestados na área da saúde, cabendo especificamente acompanhar e atuar em nome do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Caberá ao Sr. Moacir Tostes de Oliveira as seguintes atribuições:

I - Participar da fiscalização e planejamento das políticas de saúde, propondo a forma de emprego dos recursos destinados a estas;

II - Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

III – Acompanhar, analisar, propor estratégias para melhor funcionamento do Sistema Único de Saúde;

IV – Acompanhar, assessorar e fiscalizar os serviços da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí/Pronto Socorro Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

V - Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

VI – Assessorar para a melhor alocação de recursos econômicos financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;

VII - Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;

VIII – Assessorar nas ações e serviços da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí/Pronto Socorro Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Assessorar na elaboração das propostas para melhorias dos atendimentos de saúde, e auxiliar em quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;

X – Acompanhar, assessorar e propor estratégias para o controle social das atividades da Autarquia inclusive quanto ao atendimento de suas finalidades legalmente estabelecidas.

Art. 3º - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí/Pronto Socorro Municipal e Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todo o suporte necessário para que o serviço seja assessorado e acompanhado pelo Sr. Moacir Tostes de Oliveira.


Prefeito Municipal de Carandaí




CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ

Art. 4º - A referida nomeação é de caráter voluntário, sem vínculo empregatício, não gerando direito a prestação pecuniária, sendo considerado como relevante serviço social prestado ao Conselho e a comunidade.

Art. 5º - O Sr. Moacir Tostes de Oliveira, poderá ser convocado a comparecer a qualquer momento junto ao Conselho, para prestar as informações necessárias, bem como poderá ser atribuído outras atribuições para o melhor desempenho da gestão do SUS no Município.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos necessários pelo tempo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Carandaí/MG, 04 de julho de 2024.

Eliane Aparecida do Nascimento
Presidente

HOMOLOGO a Resolução nº 07/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Carandaí, nos termos do art. 7º, inciso XII, da Lei Municipal nº 2384/2020, de 21 de Outubro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal